

NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA,
DO MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO
DE CONDUTA Nº 001/2022

Ao segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 11:00 horas, nas dependências da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, perante a **Dra. MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA**, Promotora de Justiça, compareceu o Sr. **JOSÉ VALTER LEITE DE CARVALHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF n. 033.747.421-02, com endereço profissional na Rua Professor Alceu Brandão, nº 2750, cruzamento com Rua Buriti dos Lopes, nº 2021, Bairro Macaúba, nesta Capital, Teresina/PI, representante legal do **SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA – JORNAL MEIO NORTE**, sociedade empresarial situada no endereço supra, inscrita no CNPJ nº 00.361.945/0001-39, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, a fim de celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no art. 5º, § 6º da Lei 7.347, de 24.07.1985, tendo em vista o **Inquérito Civil nº 000025-029/2017**, que tramita neste Órgão Ministerial e tem por objeto “*APURAR SUPOSTA FALTA DE ACESSIBILIDADE NAS INSTALAÇÕES DA TV MEIO NORTE*”, conforme disposto na Lei Federal nº 10.098, de 19.12.2000, Lei Federal 10.048, de 08.11.2000, Decreto Federal nº 5.296, de 02.12.2004, Lei n. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e nos critérios definidos pela NBR 9050 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), com as modificações acrescidas pela emenda de 03.08.2020, firmando o Compromissário este termo, em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – O Compromissário garantirá que sejam sanadas todas as irregularidades apontadas no **Relatório de Vistoria Técnica nº 69/2022**, elaborado pela CPPT/MPPI-Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do Ministério Público piauiense (que desde já é parte integrante deste TAC), de modo que o imóvel vistoriado, **localizado na Rua Professor Alceu Brandão, nº 2750, cruzamento com Rua Buriti dos Lopes, nº 2021, Bairro Macaúba, nesta Capital**, pertencente ao Compromissário, obedeça às condições gerais de acessibilidade, nos moldes do art. 8º, VII do Decreto 5.296/2004 e do art. 3º da Lei 13.146/2015, tudo em conformidade com a NBR 9050 da ABNT ou norma que venha a substituí-la;

CLÁUSULA 2ª – O Compromissário retirará a demarcação de vagas para pessoas com deficiência do passeio público externo do imóvel acima referido(calçada), vez que imprópria para tal uso, e protocolará requerimento junto à STRANS-Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Teresina-Pi pleiteando a demarcação do leito da rua em frente ao mesmo imóvel com espaço para embarque e desembarque seguro de

**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA,
DO MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO**

pessoas com deficiência, pessoas idosas e gestantes, reservando, outrossim, a demarcação e sinalização de 01(uma) vaga para uso exclusivo pelas pessoas antes citadas no estacionamento interno do prédio, que deverá ser sinalizada e demarcada, providenciando área de embarque e desembarque, rotas acessíveis sinalizadas, faixa de acesso e outros itens que a tornem acessível;

CLÁUSULA 3ª – O Compromissário garantirá a correta ocupação das vagas mencionadas na Cláusula 2ª deste TAC, nos termos da legislação vigente, fiscalizando o seu uso para que se dê, apenas, por pessoas autorizadas e, em caso de uso indevido, o acionamento da STRANS-Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Teresina-PI;

CLÁUSULA 4ª – O Compromissário promoverá a adequação das rotas rampadas de acesso pedonal ou por cadeiras de rodas existentes no prédio, especialmente quanto à entrada do imóvel que será acessada por meio de plataforma elevatória que será instalada, deverá ser visível e devidamente identificada aos usuários;

CLÁUSULA 5ª – O Compromissário adequará os corrimãos das rampas e escadas existentes no prédio, especialmente na porta principal de entrada do edifício, providenciando, outrossim, a colocação de sinalização tátil (piso direcional e de alerta) nos percursos que dão acesso às mesmas, e retirando da porta de entrada o tapete existente, uma vez que não recomendado pela norma;

Parágrafo único – O Compromissário providenciará a mesma sinalização tátil (direcional e de alerta) e visual no prédio vistoriado, conforme prescrito no citado Relatório de Vistoria Técnica nº 69/2022-CPPT/MPPI;

CLÁUSULA 6ª – O Compromissário adequará todos os balcões de atendimento existentes nas recepções daquele prédio e no espaço Formiga's Café (que segundo o Compromissário já foi executado), de forma que obedeçam ao disposto no item 9 da NBR 9050/2015 da ABNT ou norma que venha a substituí-la;

CLÁUSULA 7ª – O Compromissário comprovará que realizou a adequação do filtro/bebedouro e do porta copos existente naquele prédio, de forma que atendam ao disposto na NBR 9050/2015;

CLÁUSULA 8ª – Visando garantir a acessibilidade plena nos lavatórios, sanitários, banheiros e vestiários do prédio vistoriado, o Compromissário adequará o banheiro

NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA,
DO MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO

existente no 1ª pavimento de acordo com o disposto no item 7 e seus subitens da NBR 9050/2015 da ABNT ou norma que venha a substituí-la, obedecendo aos parâmetros da norma técnica quanto às dimensões dos boxes, posicionamento e características das peças, acessórios barras de apoio, comandos e características de pisos e desnível, observando, ainda, que os espaços, peças e acessórios devem atender aos conceitos de acessibilidade, com áreas mínimas de circulação, de transferência e de aproximação, alcance manual, empunhadura e ângulo visual, definidos na Seção 4 da NBR 9050/2015;

CLÁUSULA 9ª – O Compromissário garantirá o atendimento prioritário a pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e aos obesos, inclusive adotando a sinalização de atendimento que indique os beneficiários, nos moldes do item 5.3.5.1 da NBR 9050 da ABNT ou norma que venha a substituí-la;

CLÁUSULA 10ª - O Compromissário terá **prazo até o dia 31/03/2023** para proceder às adaptações necessárias decorrentes deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA 11ª – O compromissário comprovará junto ao Compromitente, o cumprimento deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, **até 10 (dez) dias após o decurso do prazo fixado na cláusula 10ª**, ou seja, **na data de 10/04/2023**, mediante laudo de vistoria técnica firmado por arquiteto urbanista inscrito no órgão de fiscalização da profissão;

CLÁUSULA 12ª – O Compromissário divulgará nas suas mídias de comunicação (rádio, jornal, televisão, internet, etc.), durante 6 (seis) meses, o seguinte texto: “*O Sistema Meio Norte de Comunicação Ltda. firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Estado do Piauí, assumindo a obrigação de, até o dia 31/03/2023, efetuar as adaptações necessárias, de acordo com as normas técnicas em vigor, para garantia de acessibilidade e atendimento prioritário em suas instalações. Eventuais reclamações pelo descumprimento dessa obrigação poderão ser formuladas junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, pelo e-mail ouvidoria@mppi.mp.br, por formulário ou chat disponível no site (www.mppi.mp.br); Telefones (86) 98165-3475 / 98117-2573 / 98166-4836 / 98154-3755; **Whatsapp:** (86) 98134-9773; e atendimento pessoal na Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440; em cumprimento à Recomendação PGJ nº 01/2013”.*

NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA,
DO MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO

CLÁUSULA 13ª – O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas no presente termo importará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia de descumprimento, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Parágrafo único – A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente, de acordo com índice oficial, no momento de seu pagamento e reverterá ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – FUNEDE/PI, criado pela Lei Estadual n. 5.454, de 30 de junho de 2005.

E por estarem assim compromissados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Teresina(PI), data supra.

(Assinado Digitalmente)

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

JOSÉ VALTER LEITE DE CARVALHO

*representante legal do SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA –
JORNAL MEIO NORTE (CNPJ nº 00.361.945/0001-39)*